



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**



MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 07/2025
**AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de
Pindoretama/CE**

**EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 9º do Regimento
Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, que tem por objeto a alteração do **artigo 9º do Regimento Interno**, instituído pela Resolução nº 03/2021.

A proposta consiste em modificar a redação do referido artigo para ajustar o calendário das sessões ordinárias do Legislativo, estabelecendo dois períodos de reuniões:

- de 1º de fevereiro a 30 de junho;
- de 1º de agosto a 22 de dezembro.

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora destaca a necessidade de adequação institucional, alinhando o funcionamento do Legislativo Municipal às práticas de outras Casas Legislativas da Região Metropolitana de Fortaleza, além de proporcionar melhor planejamento das atividades parlamentares, das comissões e das pautas do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência legislativa

Conforme o art. 51, III, da Constituição Federal (aplicável por simetria) e as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, a Câmara Municipal possui competência para elaborar e alterar suas próprias normas internas por meio de **Resolução**, sem necessidade de sanção do Prefeito.

b) Natureza jurídica da matéria

Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias de caráter político-administrativo interno da Câmara, não possuindo efeitos externos, razão pela qual a iniciativa da Mesa Diretora é **adequada e legítima**.

c) Constitucionalidade e legalidade

O projeto respeita os limites constitucionais e legais, por tratar de tema de **autonomia do Poder Legislativo municipal**, não havendo violação a normas superiores. A alteração do calendário legislativo é ato discricionário da Câmara, desde que respeitados os princípios da publicidade, transparência e funcionamento regular da Casa Legislativa.

d) Técnica legislativa

O texto apresenta-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, no que couber, e ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

3 – CONCLUSÃO

*Diante do exposto, esta Procuradoria opina que o Projeto de Resolução nº 07/2025 é **constitucional, legal e regimentalmente viável**, encontrando-se apto para tramitação e deliberação pelo Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.*

4 – ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Nos termos regimentais, o projeto deve ser encaminhado à seguinte Comissão:

- **Comissão de Justiça e Redação**
Fundamentação: Art. 44, I, e art. 47 do Regimento Interno.
Motivo: *verificar constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição..*

Pindoretama 30 de Setembro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.